



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

*PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva*

Ofício Circular nº 42 /2011-SEC

Goiânia, 11 de abril de 2011.

Processo nº 3501167/2010

Aos Magistrados Diretores de Foro

Assunto: Recomendação quanto à correta alimentação do Sistema Bacen Jud e expedição de alvarás no SPG e PROJUDI

Senhor(a) Juiz(a) :

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Despacho nº 771/2011, do Parecer nº 51/2011-3ºJA-CGJ e das informações de fls. 8 e 12/14, extraídas dos autos do processo supramencionado, instando-o(a) a orientar os magistrados da comarca a alimentarem o Sistema Bacen Jud com o número integral do processo afeito e, no mesmo sentido, instruir as serventias a só expedirem alvarás por meio dos sistemas do tribunal (SPG ou PROJUDI), primando pela padronização dos procedimentos.

Atenciosamente,


DES^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

Ofcir036/acrl



INFORMAÇÃO nº 326/10 – C.J.

Requerente: Banco do Brasil
Assunto: Sugestão
Data: 04/10/2010

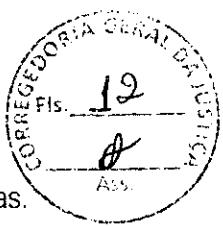
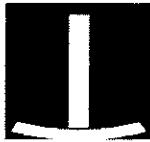
Senhor Diretor,

Em atenção ao Vosso despacho, informo que visando minimizar os problemas relatados nesta solicitação, e buscando a padronização da numeração do processo, pode-se orientar aos magistrados e assistentes de Juiz que ao alimentar o programa do Bacen Jud informe o número integral do processo do SPG ou do Projudi para a importação da penhora, tendo em vista que o programa do Bacen Jud é próprio, portanto não busca o número do processo automático dos sistemas SPG e Projudi

Quanto a expedição do alvará, basta orientar às escrivanias que só os emitam através dos sistemas do Tribunal, ou seja, SPG e Projudi que já fazem a alimentação do número do processo automaticamente, de forma padronizada.

Respeitosamente,


Márcia Perilli Fleury Barcelos
Coordenadora Judiciária
Diretoria do Foro



INFORMAÇÃO CINSP Nº:102/2011

PROCESSO Nº : 3501167/2011

Interessado : Banco do Brasil

Comarca : Goiânia-GO

Assunto : Sugestão

Data : 04/02/2011

Senhor 3º Juiz Auxiliar,

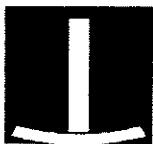
Em cumprimento ao despacho de fl. 11, informo a Vossa Excelência que o Auxiliar Administrativo do Banco do Brasil, encaminhou a esta Corregedoria expediente manifestando a falta de padronização da informação do número do processo nos procedimentos BACEN-JUD, dificultando o atendimento da própria Justiça, quando são requisitados ao banco depositário informações sobre o cumprimento da penhora e o número da conta judicial onde esta se efetivou.

Informa mais, que as escrivanias estão informando de forma diversa o número do processo nos procedimentos BACEN-JUD dificultando o atendimento da própria Justiça quando são requisitadas ao banco depositário informações sobre o cumprimento da penhora e o número da conta judicial onde foi efetivada.

Face ao que vem ocorrendo sugere instituir padronização da configuração do número do processo para a impostação da penhora BACEN-JUD e para a expedição dos alvarás.

O processo recebeu a fl. 04 o despacho, encaminhando-o ao Diretor do Foro desta Capital.





Na fl. 08 a Coordenadora Judiciária da Diretoria do Foro, Márcia Perillo Fleury Barcelos na Informação nº 326/10-CJ, manifesta que visando minimizar os problemas relatados na solicitação de fl. 03 e buscando a padronização da numeração do processo, os magistrados e assistentes do Juiz devem ser orientados que ao alimentar o programa Bacen Jud deverão informar o número integral do processo do SPG ou do Projudi para a importação da penhora, vez que o programa Bacen Jud é próprio, não busca o número do processo automático dos sistemas SPG e Projudi.

Em relação a expedição de alvará, basta orientar às escrivanas que só os emitam através dos sistemas do Tribunal, ou seja, SPG e Projudi que já fazem a alimentação do número do processo automaticamente de forma padronizada.

A Diretora de Divisão de Gerenciamento de Sistemas Externos, Suely Maria Iunes dos Santos, a fl. 09, informa que as reclamações a respeito do programa Bacen Jud têm sido frequentes pelo fato do programa não buscar o número automaticamente como ocorre com os nossos sistemas (SPG e PROJUDI).

Manifesta mais, que devido o programa Bacen Jud não buscar o número automaticamente do processo e não seguir uma padronização, dificulta e muito o atendimento célere da justiça como das instituições bancárias depositárias para o cumprimento da penhora e o número da conta judicial onde esta se efetivou bem como aos alvarás expedidos nos processos virtuais como já falado em linhas volvidas.

Sabe-se que o Bacen Jud 2.0 é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferências de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.

Havendo a padronização e a automação dos procedimentos envolvidos, no âmbito das varas ou juízos e das instituições financeiras, reduz significativamente o intervalo entre a emissão das ordens e o seu cumprimento.



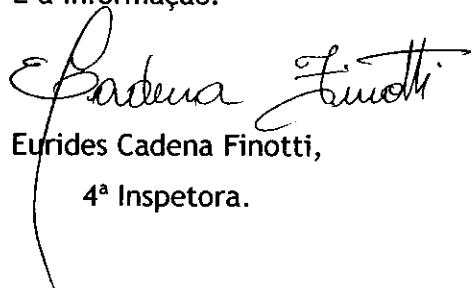


14
0

Assim, como se pode observar face as informações de fls. 08 e 09, os Juizes, seus assistentes e as Escrivanias deverão ser informados como proceder na alimentação do sistema do Programa Bacen Jud que é próprio, bem como na expedição dos alvarás.

Sugiro que deverá ser encaminhado um cópia das Informações de fls. 08 e 09 ao solicitante, para que o mesmo tenha conhecimento como é feito a alimentação do sistema do programa do Bacen Jud, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

É a informação.


Eurides Cadena Finotti,
4ª Inspetora.



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás** PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor

Processo nº: 3501167/2011
Nome : BANCO DO BRASIL
Assunto : Sugestão
Comarca : Goiânia

PARECER N° 051/2011 - 3º JCG.

Senhora Corregedora Geral de Justiça

Cuidam os autos de SUGESTÃO ofertada pela Instituição Financeira do Banco do Brasil S/A, objetivando instituir padronização da configuração do número do processo para a impostação da penhora BACEN-JUD e para a expedição dos alvarás.

A sugestão justifica-se, segundo a referida Instituição financeira em razão de "...Assim, escrivarias há, onde o processo é informado de forma integral, outras que informam apenas o sequencial diferenciador, e outras, ainda, que informam o sequencial e o ano do processo. Há ainda variantes quanto à aglutinação dos elementos do processo ou sua separação na forma convencional, com "pontos" e "hifen". A dificuldade se repete quando da localização das contas judiciais para pagamento dos alvarás expedidos nos juizados virtuais..."

Instado a se manifestar a Coordenadora Judiciária da Diretoria do Foro, representada pela Dra. Márcia Perillo Fleury Barcelos, informou que "...pode-se orientar aos magistrados e assistentes de Juiz que ao alimentar o programa do Bacen Jud informe o número integral do processo do SPG ou do Projudi para a importação da penhora, tendo em

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62)216-2677
corregsec@tjgo.jus.br

[Handwritten signature and official seal of the Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás]



vista que o programa do Bacen Jud é próprio, portanto não busca o número do processo automático dos sistemas SPG e Projudi..." (fl. 08)

Em seguida, a Diretora da Divisão de Gerenciamento de Sistemas Externos, Dra. Suely Maria Iunes dos Santos "...sugeriu que fosse encaminhados as Comarcas do Estado, orientação quanto as informações referentes aos números de processos judiciais, na íntegra ou de forma padronizada...". Aduziu ainda que "...devido ao fato de não seguirem uma padronização, dificulta o atendimento célere da justiça como das instituições bancárias depositárias para o cumprimento da penhora e o número da conta judicial onde esta se efetivou como também, em relação aos alvará expedidos nos processos virtuais..." (fl. 09).

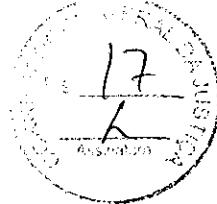
A Inspetoria, representada pelo Dr. Eurides Cadena Finotti, após fundamentar nos delineados suso alinhavados, sugeriu o ali indicado, incluindo, na oportunidade, que fosse encaminhado cópia das informações de fls. 08 e 09 (fl. 12/14).

Conclusos.

É o enxugo relato.

DOU PARECER.

De início, no afã de minudenciar a questão aqui posta, registro. Não é novidade no judiciário goiano que o Bacen Jud 2.0 é um instrumento/mecanismo de comunicação



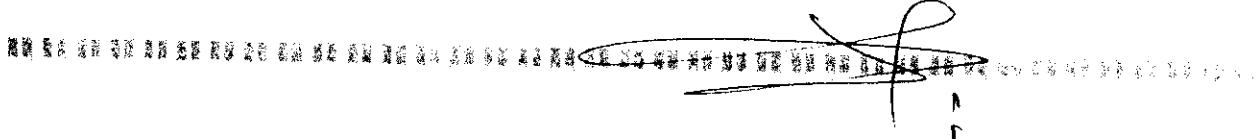
eletrônica direta entre o Poder Judiciário e instituições financeiras e bancárias, pois, é gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferências de valores bloqueados, que serão transmitidos às instituições bancárias para cumprimento e resposta.

No caso dos autos, o solicitante (Banco do Brasil) alegou e comprovou que a sugestão (Padronização) traz para o judiciário goiano uma justiça célere e comprometida com seu dever legal.

No mesmo turno, os "*experts*" deste Tribunal de Justiça (Coordenadoria Judiciária e Diretoria do Foro e Diretoria da Divisão de Gerenciamento de Sistemas Externos) corroborando com a sugestão inicial, informou sobre a possibilidade de atender o pedido, bem como concordou com as justificativas apresentadas pelo Banco do Brasil, ora solicitante da sugestão ventilada (fls. 08 e 09).

A Coordenadora Judiciária da Diretoria do Foro, representada pela Dra. Márcia Perillo Fleury Barcelos, informou que:

"...pode-se orientar aos magistrados e assistentes de Juiz que ao alimentar o programa do Bacen Jud informe o número integral do processo do SPG ou do Projudi para a importação da penhora, tendo em vista que o programa do Bacen Jud é próprio, portanto





**corregedoria PODER JUDICIÁRIO
geral da justiça Corregedoria-Geral da Justiça
do estado de goiás Gabinete do 3º Juiz Corregedor**

*não busca o número do processo automático dos sistemas SPG e
Projudi..." (fl. 08)*

A Diretora da Divisão de Gerenciamento de Sistemas Externos, Dra. Suely Maria Iunes dos Santos sugeriu que:

"...fosse encaminhados as Comarcas do Estado, orientação quanto as informações referentes aos números de processos judiciais, na íntegra ou de forma padronizada...". Aduziu ainda que "...devido ao fato de não seguirem uma padronização, dificulta o atendimento célere da justiça como das instituições bancárias depositárias para o cumprimento da penhora e o número da conta judicial onde esta se efetivou como também, em relação aos alvará expedidos nos processos virtuais..." (fl. 09).

No caso dos autos, demonstrou-se, como de fato está demonstrado que havendo padronização e a automação dos procedimentos envolvidos, no âmbito das varas ou juízos e das instituições financeiras, reduz significativamente o intervalo entre a emissão das ordens e o seu cumprimento.

***Ex positi*, Senhora Corregedora Geral de Justiça, MANIFESTO, nos termos do art. 12, inciso IV do Regimento Interno desta Corregedoria Geral de Justiça, que expeça-se OFÍCIO-CIRCULAR, devendo ser encaminhados as Comarcas do Estado de Goiás, objetivando orientar aos magistrados e assistentes de Juiz que ao alimentar o programa do Bacen**

Rua 10, 150, 11º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO - CEP 74120-020 - Telefone (62) 3216-2641 - Fax (62) 216-2677
corregsec@tjgo.jus.br



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás** PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 3º Juiz Corregedor

Jud informe o número integral do processo do SPG ou do Projudi para a importação da penhora, tendo em vista que o programa do Bacen Jud é próprio e específico, portanto não busca o número do processo automático dos sistemas do SPG e Projudi.

Quanto aos alvarás, basta orientar no OFÍCIO-CIRCULAR para as escrivarias que só os emitam através dos sistemas do Tribunal, ou seja, SPG e Projudi que já fazem a alimentação do número do processo automaticamente, de forma padronizada.

Em tempo, sugiro, ainda que no ato do encaminhamento do ofício-circular aos Juizes Diretores do Foro das comarca do Estado, remetam-se cópia deste parecer acompanhados das informações objeto de fls. 08 e 09, salvo melhor juízo.

É esse o singelo parecer sob auxílio a que submeto a apreciação da ilustre Corregedora Geral de Justiça.

DLG

Goiânia, 10 de março de 2011.

WILSON DA SILVA DIAS
3º Juiz auxiliar da Corregedoria



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

**Poder Judiciário
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica**



Processo nº : 3501167/2010 - Goiânia

Nome : Banco do Brasil S/A.

Assunto : Sugestão

DESPACHO N° 771 **/2011.**

Acolho o Parecer nº 51/2011 (fs. 15/19). Determino, pois, a expedição de ofício circular aos juízes diretores de foro do Estado de Goiás, instando-os a orientar os magistrados da comarca a alimentarem o Sistema Bacen Jud com o número integral do processo afeito e, no mesmo sentido, instruir as serventias a só expedirem alvarás por meio dos sistemas do tribunal (SPG ou PROJUDI), primando pela padronização dos procedimentos. Acostadas aos ofícios, encaminhem-se cópias das informações de fs. 8 e 12/14, da prefalada peça opinativa e deste despacho.

Dê-se ciência desta decisão ao solicitante. Após, tornem os autos à Diretoria do Foro de Goiânia para arquivamento.

Goiânia, 5 de abril de 2011.


DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO
Corregedora-Geral da Justiça

DESP3501167/FRM

Rua 10, nº 150, 11º andar, St. Oeste, Goiânia - Goiás - CEP 74.120-020 - Fone (62) 3216-2000 - Fax (62) 3216-2677

--